



Câmara Municipal de São Paulo

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0963/1997 DE 1997

MATERIA LEGISLATIVA: PL

01-0963/1997 DE 07/10/97

PROMOVENTE: VEREADOR

MOHAMAD SAID KOURAD

E M E N T A:

INSTITUI A SEMANA DA CAMPANHA DO LIVRO NO AMBITO DO
MUNICIPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

OBSERVAÇÕES:

Lei 12718 de 04.09.98

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
28/10/2010 10:27:22

00000015514-42



ARQUIVADO EM

10.03.98

REGINA APARECIDA BARRIOS
Chefe de Seção - 1ª Seção de Redação



Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Liderança do Partido Liberal

HOJE
ÀS COMISSÕES DE: 07 OUT 1997

COMISSÃO DE JUSTIÇA,
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
PILITONIAS E ALIMENTAÇÃO

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-0963/1997

Institui a "Semana da Campanha do Livro" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta :

Art.1º- Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Campanha do Livro", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

§ 1º - A Campanha instituída no "caput" deste artigo será realizada através de uma campanha desenvolvida pelo Poder Público Municipal para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade.

§ 2º - Durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos.

Art.2º- Os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em "mini-bibliotecas" multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento.

§ 1º - Toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverão se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar desta Lei nos seis meses anteriores ao início da campanha ora instituída.

§ 2º - Só poderão receber os livros a que se refere a presente Lei, instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido.

§ 3º - A escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles, caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal.

Art.3º- O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

SEÇÃO DE REVISÃO

prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.
★ 07 OUT 1997 ★

- DT. 10 -

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) juntado(s) nesta data o(s) rubri-
cado(s) sob n.º 223 e a informação sob
n.º 4 126/20197 a (Edo)



Folha n.º	02	de proc.
n.º	963	de 1987
<i>[Signature]</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Liderança do Partido Liberal

Art.4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art.5º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 07 de outubro de 1992.

[Signature]
Mohamad Said Mourad
Vereador
Líder do PL



Folha n.º	03	de proa.
n.º	963	de 1997

CD

Câmara Municipal de São Paulo

Gabinete da Liderança do Partido Liberal

JUSTIFICATIVA

A presente propositura tem por objetivo promover a difusão da boa leitura através do recebimento de livros, em doação, e de sua posterior distribuição para órgãos municipais ou entidades ligadas à educação e à cultura e voltadas para a assistência à infância, adolescência e idosos, sobretudo nas camadas mais carentes da população.

É comum as pessoas acumularem livros que, depois de lidos e utilizados, acabam por ocupar espaço. Ora, os livros precisam circular, o saber precisa ser multiplicado. O futuro de nossa juventude depende basicamente da capacidade dos educadores, e de todos cidadãos conscientes, no estabelecimento como hábito social em nosso País, do gosto pela leitura.

Pode e deve o Poder Público agir no sentido de ser um canal para que possa a população dar e receber livros, através de um mutirão social para a formação de pequenas bibliotecas, para que todos tenham acesso ao extraordinário patrimônio universal acumulado nos livros.

Eis aí uma missão quase sagrada, multiplicar o acesso aos livros, pois como já cantou Castro Alves:

“Oh! Bendito o que semeia
Livros . . . livros a mão cheia
E manda o povo pensar !
O livro caindo n'alma
É germe que faz a palma,
É chuva que faz o mar.”



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo nº 963 de 19 97 16 10 97 (a) 04

Sr. Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta,

em 16/10/97.

ADELINA CICONB
Reg. 100406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

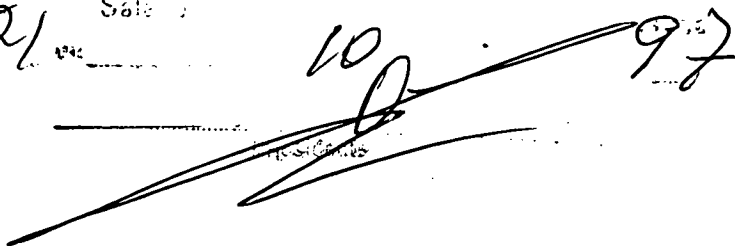
16/10/97

LUIZ ANÍBAL DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe A.T.L.

Recebido na Comissão da
Constituição e Justiça
em 20/10/97 às 12:00 h.

Às Nobres Vereadoras ARZELINO FAIO
para relatar.

Vol. 21 de 10 97



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº 05

Em 11 12 98

(a)



PUBLIQUE-SE

 Folha N.º 25 do proc.
 N.º 963 de 1997
 O funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

 16 - PAR
 16-1547/1997

 DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
 E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 963/97.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do Nobre Vereador Mohamad Said Mourad, que visa instituir no Município de São Paulo a Semana da Campanha do Livro, a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

Segundo a propositura durante esta semana seria desenvolvida campanha com o objetivo de incentivar a doação de livros de toda natureza ao Poder Público para a organização de bibliotecas pelos órgãos municipais ou entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, X, do Regimento Interno desta Casa.

O projeto está amparado no art. 13, I, art. 191 e arts. 200 e seguintes, todos da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, 09/12/97

 17 - RELCOM
 17-0796/1997

À Douta Comissão de
Educação, Cultura e Esportes
Em 01/12/98

CARLOS ROBERTO DA SILVA - RF 11.130
Auxiliar Legislativo

Recebido na Comissão de

Educ. Cult. e Esportes

Em 2/12/98 às 12:00 h.

Marcelo Antonio Silva

Secretário

Reg. 10323

AO NOBRE VEREADOR

PARA RELATAR.

SALA DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES.

21 2 98
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seção de, juntados nesta data em 11/12/98, sob

folhas de n.º 06, 18/06/98

aj



Câmara Municipal de São Paulo

16 - PAR
16-0940/1998

DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 963/97

Tendo a autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourada, a propositura em análise institui a Semana da Campanha do Livro, no âmbito municipal, durante a terceira semana do mês de outubro.

Através da referida Campanha, as empresas e entidades interessadas poderão doar livros de toda natureza e em qualquer quantidade ao Poder Público Municipal, o qual os repassará, através de "minibibliotecas" multidisciplinares, aos órgãos municipais de educação e cultura ou para as entidades privadas de assistência à infância, à adolescência ou ao idoso que para tanto tenham se cadastrado previamente.

Há parecer, pela legalidade, da douta Comissão de Constituição e Justiça (fls. 5).

No âmbito da competência desta Comissão, do mérito e do interesse público que devemos analisar, entendemos que a propositura em epígrafe deva merecer a aprovação desta Casa de leis, haja vista que a mesma busca multiplicar a possibilidade de leitura e de acesso à cultura literária àqueles que, por motivos econômico-financeiros, não têm facilidade de a elas ter acesso.

Pelo exposto, o nosso parecer não poderia deixar de ser favorável à matéria.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, 19
de junho de 1998.

Presidente

Relator

Anna Maria Ruedin

Jim

Arceas

Dono

17 - RELCOM
17-6143/1998

À Douta Comissão de
Finanças e Orçamento
Em, 18/6/98

Marcelo Antonio Silva
Secretário
Reg. 10833

Recebido na Comissão de

Finanças e Orçamento

Em 24/6/98 às 15:30 h.

ISRAEL F. S. HANASHIRO

Adm. Geral III

em nome do Vereador

Lúcia Corrêa

para relatar

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento

24/06/98

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE(M) juntado(s) nesta data dos autos do rubricado(s) sob n.º 07 e fôlha de informação nº 30/06/98

Rosmarí Cury Alves dos Santos
Secretária



16 - PAR
16-1050/1998

Folha n.º 07 do proc.
n.º 963 de 19 97
o funcionário

Rosmarli Gury Alves dos Santos
Secretaria

Câmara Municipal de São Paulo

DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O

PROJETO DE LEI Nº 963/97

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Mohamad Said Mourad, visa instituir a Semana da Campanha do Livro, no âmbito do Município de São Paulo.

Por meio de tal evento, a ser realizado anualmente na terceira semana do mês de outubro, empresas e demais entidades interessadas poderão doar livros ao Poder Público Municipal, que deverá organizá-los em "mini-bibliotecas" multidisciplinares e repassá-los a órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas, que tenham se cadastrado previamente, de assistência à infância, à adolescência ou ao idoso.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor, porquanto as despesas para sua execução correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 30/06/98.

Presidente -

Relator -

17 - RELCOM
17-2269/1998

Publicação de Matéria de Deliberação Pelas Comissões:
 Pareceres (fls. 05, 06, 07)
 publicados no D.O.M. de 03/07/98,
 página(s) 55, coluna 2ª,
 conforme art. 82, § 1º, do R.
 Conferido: [assinatura]

A Leg. 3
 Em, 03/07/98

Rosmarl Cury Alves dos Santos
 Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

03/07/98

[assinatura]

Sra. Kathya,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica, providenciar carta de lei e registro.

12/08/98

[assinatura]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
 Chefe de Seção Técnica III
 Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme despacho de V.Sa..

12/08/98

[assinatura]
KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
 Assistente Parlamentar

SEGUE [assinatura] JUNTO S. [assinatura], [assinatura] DATA
 documento 3 papel de informação
 rubricado 3 sob folha 2 n.º 08014
 Em 08/09/98

[assinatura]



Folha n.º 08	do proc
N.º 963	de 1997
O funcionário	M. G. G.

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 20 de Agosto de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0801/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 12 de agosto do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 963/97, de autoria do Vereador Mohamad Said Mourad, que Institui a "Semana da Campanha do Livro" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

idjs.



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0801/1998

Folha n.º 09 do pro.
N.º 863 de 1997
Funcionário

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 963/97). (Ver. Mohamad Said Mourad). Institui a "Semana da Campanha do Livro" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Campanha do Livro", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro. § 1º - A Campanha instituída no "caput" deste artigo será realizada através de uma campanha desenvolvida pelo Poder Público Municipal para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade. § 2º - Durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos. Art. 2º - Os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em "mini-bibliotecas" multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento. § 1º - Toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverão se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar desta lei nos seis meses anteriores ao início da campanha ora instituída. § 2º - Só poderão receber os livros a que se refere a presente lei, instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido. § 3º - A escolha das entidades que receberão livros,

Mur

AF



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 10 do proc
N.º 963 de 1991
O funcionário

assim como a quantidade e a seleção deles, caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal. Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação. Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, ^{ANA MARIA FERNANDES} ~~Assistente Parlamentar~~ ..., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, ^{KATHYA REGINA GONÇALVES DE SOUZA} ~~Assistente Parlamentar~~ ..., Assistente Parlamentar, padrão "QPA-5-A" a conferi. São Paulo, 13 de agosto de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, ^{JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS} ~~Substituto~~ ... Visto, ^{LEILA XAVIER MACHADO} ~~Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo~~ ...

aa) Nelo Rodolfo; José índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena

idjs.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 11 do proc
N.º 963 de 1991
O funcionário M. J. M.

LEI Nº

DE

DE

DE 1998.

Institui a "Semana da Campanha do Livro" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Campanha do Livro", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

§ 1º - A Campanha instituída no "caput" deste artigo será realizada através de uma campanha desenvolvida pelo Poder Público Municipal para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade.

§ 2º - Durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos.

Art. 2º - Os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em "mini-bibliotecas" multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento.

§ 1º - Toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverão se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar desta lei nos seis meses anteriores ao início da campanha ora instituída.

§ 2º - Só poderão receber os livros a que se refere a presente lei, instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido.

M. J. M.



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 12 do pro.
N.º 963 de 1998
O funcionário 10/113

§ 3º - A escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles, caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 13 de agosto
de 1998.

O Presidente,

idjs.



MEMORANDO

Folha n.º 13 do proc
N.º 963 do '9 97
Funcionário P. 4.22
Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo,.....**20**.....de.....**agosto**.....de 19..**98**.....

Recebi ofício Leg.3 nº **801/98** , de
20/8/98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº **963/97** ,
de autoria **do Vereador Mohamad Said Mourad (inciso I do art.**
84 do R.I.).

Anexo:

RECEBI EMS
21/08 198


ESMERALDA DE FÁTIMA JUNIOR TORRES
RF. 620.014.1.00



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 14

do processo nº 963 de 19 97 08 09 98 (a) Mei

LEI Nº 12.718, 4 DE SETEMBRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 963/97,
do Vereador Mohamad Said Mourad - PL)

Institui a "Semana da Campanha do Livro" no âmbito do Município de São Paulo, e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituída, no âmbito do Município de São Paulo, a "Semana da Campanha do Livro", a ser realizada anualmente na terceira semana do mês de outubro.

§ 1º - A Campanha instituída no "caput" deste artigo será realizada através de uma campanha desenvolvida pelo Poder Público Municipal para que lhe sejam doados livros de toda natureza e em qualquer quantidade.

§ 2º - Durante a campanha serão divulgados os locais onde os livros estarão sendo recebidos.

Art. 2º - Os livros recebidos pelo Poder Público serão organizados em "mini-bibliotecas" multidisciplinares e distribuídas para os órgãos municipais de educação e cultura ou para entidades privadas de assistência à infância, à adolescência e aos idosos mais carentes desse tipo de equipamento.

§ 1º - Toda entidade que desejar receber livros doados pelo Poder Público Municipal deverá se cadastrar no órgão estabelecido no decreto regulamentar desta lei nos seis meses anteriores ao início da campanha ora instituída.

§ 2º - Só poderão receber os livros a que se refere a presente lei, instituições sem fins lucrativos, de caráter assistencial, beneficente ou de representação de classe e que se comprometam a não comercializar o material recebido.

§ 3º - A escolha das entidades que receberão livros, assim como a quantidade e a seleção deles, caberá exclusivamente ao Poder Público Municipal.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no

prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 4 de setembro de 1998, 445º da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

HEBE MAGALHÃES CASTRO DE TOLOSA, Secretária Municipal de Educação

RODOLFO OSVALDO KONDER, Secretário Municipal de Cultura

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 4 de setembro de 1998.

EDEVALDO ALVES DA SILVA, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 05 / 09 / 19 98

pagina 01 coluna 12/22

Conferido: 22

Ao

DT. 94 - Senhora Chefe.

Para as devidas providências.

08/09/98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IM
Substituto

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado de 14 fls.

Arquivo em 10.09.98

O Func.º VIVIANE PEREIRA PO
Assistente Técnico de Seção IM DT-94

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº

Em

(a)